



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2019, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.989.

Dispõe sobre aumento nos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro e dá outras providências.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Em complementação ao Projeto da Lei nº 59/89 que dispõe sobre aumento nos vencimentos dos funcionários e servidores municipais de Bebedouro, num percentual de 38% (trinta e oito por cento), fica o Poder Executivo autorizado a conceder um aumento de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos dos funcionários e servidores municipais, compreendidos o pessoal civil, fixo e servidores de que trata a Lei nº 1956 de 07/04/89, extensivo aos inativos, pensionistas, funcionários do Serviço de Água e Esgotos de Bebedouro -SAAEB de que trata a Lei nº 1957 de 07/04/89 e funcionários do Serviço Assistencial dos funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB, de que trata a Lei nº 1956 de 07/04/89.

PARÁGRAFO ÚNICO - O aumento de que trata este artigo, incidirá sobre os 38% (trinta e oito por cento) constante do Projeto de Lei nº 59/89 a título de complementação, cujo efeito é retroativo a partir de 1º de novembro de 1.989.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verba própria, consignadas no orçamento vigente, suplenatada se necessário for.

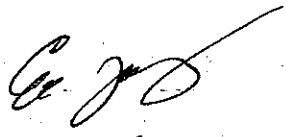


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

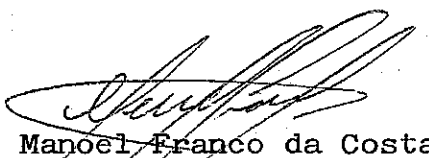
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 07 de dezembro de 1.989.


Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 07 de dezembro de 1.989.


Manoel Franco da Costa
Chefe de Gabinete